DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1519/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15/2015
PROTOCOLO	:	1562962
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO DO ORDNEADOR		DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/DPGE/2014
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES TIPO DESKTOP. ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 021/DPGE/2014, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do sul e a empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) LTDA, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 008/2014, resultante do Pregão Eletrônico n. 145/2013.

Analisa-se, neste momento, o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços (1ª fase) e a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade do Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, nota-se a correção das manifestações produzidas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços e a formalização do contrato merecem aprovação.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 27 de outubro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 008/2014 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato n. 021/DPGE/2014 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades

Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 3 de novembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm